



INDICAÇÃO Nº 2278/2022

EMENTA: INDICO QUE À PREFEITURA MUNICIPAL POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO RETIRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 68/2022 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DOS CARGOS DE DIRETORES E VICE DIRETORES NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE RIBEIRÃO PRETO QUE ESTÁ TRAMITANDO NA CÂMARA MUNICIPAL

SENHOR PRESIDENTE,

CONSIDERANDO que o Prefeito Duarte Nogueira encaminhou para a Câmara Municipal, no dia 08/12, um Projeto de Lei Complementar n. 68/2022 que dispõe sobre a criação de cargos de Diretor e Vice-Diretor por meio de concurso público. O Projeto é fruto do Acórdão no Tribunal de Justiça que determinou que mais de 80 cargos na administração pública municipal estão inconstitucionais, devido a forma de escolha por comissionamento, dentre eles Diretor e Vice-Diretor, em julgamento realizado no dia 23/11/2022;

CONSIDERANDO que na decisão final do Acórdão do Tribunal de de Justiça, cargos desse tipo possuem características técnicas e não de confiança. Na decisão final, o Acórdão dá 180 dias para a Prefeitura regularizar a situação por meio de concurso público e empossamento dos novos Diretores e Vice-Diretores, a contar da data do julgamento final datado em 23/11/22;





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei Complementar n. 68/22 em seu artigo 4º impõe que o concurso será realizado em até 365 dias, ou seja, pode chegar a 1 ano. Se considerarmos o chamamento podemos adicionar mais 90 dias, ultrapassando os 400 dias, adentrando 2024. Portanto, o artigo 4º desobedece ao Acórdão do Tribunal de Justiça, que deu 180 dias para que a Prefeitura adeque e emposse os concursados, o que significa um prazo final até o final de maio de 2023.

"Art. 4. do Projeto diz: "A Prefeitura Municipal no prazo de até 1 (um) ano da publicação desta lei complementar deverá realizar concurso público para provimento do cargo efetivo de Gestor Escolar".

CONSIDERANDO que seu artigo 6º, o Projeto de Lei cria uma regra inexistente ao que o Acórdão determina. Vejamos. O Artigo 6º cria um "período transitório" de indicação política para os cargos de Diretor e Vice-Diretor num período de até 365 dias (1 ano). O Acórdão determina o contrário, que se acabe com as indicações políticas para ambos os cargos, e dá 180 dias para a Prefeitura regularizar por meio de concurso público.

"Art. 6. do Projeto diz: "Ficam criadas como regra de transição para o novo modelo de carreira a partir de 1º de janeiro de 2023, as seguintes Funções de Confiança, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, dentre servidores efetivos da área de docência da rede pública municipal de ensino, mediante indicação do Secretário Municipal de Educação:

I — Diretor de Unidade Escolar de Ensino Infantil;

II - Diretor de Unidade Escolar de Ensino Fundamental.

Profissionalizante ou Especial: e

III - Vice-Diretor de Unidade Escolar de Ensino Fundamental.

Profissionalizante ou Especial".





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

CONSIDERANDO que o trâmite de um concurso público exige prazos, licitação, seleção da empresa vencedora, elaboração do edital, publicação do edital em Diário Oficial, inscrição, realização das provas, correção, resultado, recurso, classificação e chamamento etc, demandando um tempo que ultrapassaria 6 meses, nos causando preocupação no cumprimento do Acórdão do Tribunal de Justiça que concede 180 dias para que a Prefeitura Municipal regularize os cargos por meio de concurso público.

INDICO que se oficie ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, no sentido de determinar, através da Secretaria Municipal da Educação (SME), a retirar o Projeto de Lei Complementar 68/22 do legislativo, fazendo as devidas correções e encaminhando um substitutivo a Câmara Municipal, pois a Rede Municipal bem como as comunidades escolares não podem ser penalizadas pela ausência de diretores e vice-diretores, criando uma desorganização e instabilidade para o ano letivo de 2023. Lembremos, também, que o Projeto de Lei 68/2022 possui outros problemas para além dos citados nos considerandos. A preocupação em se corrigir o Projeto de Lei 68/22 tem relação com possíveis problemas que as unidades escolares possam ter com aspectos administrativos, burocráticos e financeiro, como, as APMs e manuseio das verbas, como o PDDE, bem como, adequá-la e respeitar ao Acórdão do Tribunal de Justiça.

Sala das Sessões, 22 de dezembro de 2022.

COLETIVO POPULAR JUDETI ZILLI
Vereadora - PT

